



Portaria nº 01/2017

O PRESIDENTE DO CENTRO ACADÊMICO MÁRIO MACHADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, **RESOLVE**:

Dispor sobre as aplicações de advertências e suas consequências aos membros da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico Mário Machado.

Art. 1º. São pessoas sujeitas às advertências e às suas consequências descritas nesta Portaria todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, não há distinção entre membros da Diretoria Executiva, compreendendo os Membros que não possuem posição gerencial, os (as) Diretores (as) suplentes, os (as) Diretores (as), Secretários (as) Gerais, o (a) Vice-Presidente e o (a) Presidente.

Art. 2º. São violações passíveis de Advertência:

- I. Não comparecer, sem aviso prévio e injustificadamente, às reuniões de diretoria ou de núcleo;
- II. Descumprir, injustificadamente, o plano de metas estabelecido;
- III. Agir de modo a descumprir o Estatuto ou as deliberações da Diretoria;
- IV. Frustrar ou tentar frustrar, intencionalmente, a atuação da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal;
- V. Deixar de exercer as funções para as quais foram designados, ou fazê-lo sem a observância das devidas diligências;

- VI. Inviabilizar ou dificultar a comunicação, bem como não visualizar ou não responder a e-mails, mensagens e afins, injustificadamente, por mais de 3 (três) dias úteis.
- VII. Agir de modo contrário à Ética e aos valores e princípios do Centro Acadêmico Mário Machado.

§1º. Para a contagem dos dias referidos no Inciso VI, serão descontados exclusivamente os finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais, não havendo relação necessária com os dias letivos, salvo disposição em contrário.

§2º. Para efeitos de aviso prévio e justificativa, o comunicado deverá ser feito via e-mail direcionado à Presidência e à Secretaria Geral, com antecedência mínima de:

- a) 6 (seis) horas, para reunião de Diretoria, salvo quando impossível;
- b) 3 (três) horas, para reunião de núcleo, salvo quando impossível;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões de acompanhamento de metas, salvo quando impossível;

Art. 3º. As advertências funcionarão com base em um sistema de pontuação negativa, devendo as condutas ensejarem diferentes pontuações.

- I. A conduta prevista no inciso I do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 1 (um) ponto negativo.
- II. A conduta prevista no inciso II do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 2 (dois) pontos negativos.
- III. A conduta prevista no inciso III do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 2 (dois) pontos negativos.
- IV. A conduta prevista no inciso IV do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 3 (três) pontos negativos.
- V. A conduta prevista no inciso V do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 3 (três) pontos negativos.
- VI. A conduta prevista no inciso VI do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 2 (dois) pontos negativos.

VII. A conduta prevista no inciso VII do Art. 2º ensejará ao membro o acúmulo de 4 (quatro) pontos negativos.

§1º. A violação disposta no Inciso I do Art. 2º desta Portaria não incidirá sobre aqueles que estagiam ou trabalham comprovadamente no período da referida atividade, desde que comunicado previamente.

§2º. Não são passíveis de sanção as violações previstas nos incisos I, II, V e VI do Art. 2º desta Portaria quando ocorrerem por motivos médicos, mediante apresentação do Atestado; questões emergenciais de natureza grave ou imprevisível; e demais questões não previstas, devendo serem deliberadas pela Diretoria.

Art. 4º. As penalidades serão aplicadas, observado o acúmulo do membro.

- I. Acúmulo de 4 pontos negativos: o membro será convidado a esclarecer seus motivos para a Diretoria Executiva, a fim de dirimir eventuais desgastes;
- II. Acúmulo de 7 pontos negativos: os membros da Diretoria Executivo deverão se reunir e deliberar sobre a aplicação, desde então, do inciso III do presente Artigo. Em caso negativo, o membro será suspenso, por tempo determinado, devendo o Presidente promover a nomeação do seu substituto legal e estatutário, quando couber.
- III. Acúmulo de 10 pontos: o membro será convidado a se desligar do Centro Acadêmico, cabendo a ele aceitar ou recusar, mas neste último caso deverá assinar um termo de compromisso.
- IV. Acúmulo de 12 pontos: o membro será desligado da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico Mário Machado, devendo o Presidente promover a nomeação do seu substituto legal e estatutário, quando couber.

§1º. Em todos os casos, será resguardado ao membro o direito à ampla-defesa e ao contraditório, de modo que o membro poderá escolher apresentar sua defesa oralmente e/ou por escrito.

§2º. Na hipótese do inciso III, não será permitido ao membro celebrar mais um termo de compromisso, quando este já houver sido realizado em virtude da incidência do Inciso II, ocasião que se deve proceder ao disposto no inciso IV.

Art. 5º. As advertências serão comunicadas pela Presidência, que deve informar ao membro, ao diretor do núcleo e à Secretaria-Geral.

Art. 6º. As advertências serão acompanhadas pela Secretaria Geral.

Art. 7º. As advertências estarão anotadas no Certificado de Associado do membro, a ser entregue ao final do Exercício, se o acumulado somar 8 ou mais pontos.

Art. 8º. A pontuação prescreverá em 6 (seis) meses, exceto no que couber ao Art. 7º, hipótese em que todas as advertências deverão ser consideradas, tanto para fins de registro quanto para fins de ensejar a referida anotação.

Art. 9º. A pontuação negativa acumulada de cada membro será levada em consideração para o lançamento das horas respectivas de dedicação ao Centro Acadêmico Mário Machado.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente também estão sujeitos às aplicações de advertências e penalidades previstas nessa Portaria, com exceção das hipóteses previstas no Art. 4º, incisos II, III e IV, situações em que a Assembleia-Geral deve ser convocada para deliberar.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Caio Giusti Rolla
Presidente
Centro Acadêmico Mário Machado